

CONSÓRCIO INTEGRAR
Consórcio Intermunicipal de Infra-Estrutura Urbana e
Rural

CONTRATO DE RATEIO 01/2019

Os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Urbana e Rural - Consórcio Integrar, neste ato representados pelos Prefeitos que fazem parte deste contrato de rateio, estabelecem o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETIVO

1.1 - O presente contrato de rateio tem por objetivo fixar a despesa e estimar a receita do Consórcio Integrar para o exercício de 2019, e a cota de transferência de recursos financeiros que compete a cada município para atender as despesas com a contratação de pessoal para atuar junto aos Municípios integrantes deste contrato de Rateio.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DESPESA

2.1 - A despesa fixada para o exercício de 2019 para manutenção das atividades do Consórcio Integrar é de R\$ 196.620,00 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e vinte reais) classificados nas seguintes dotações:

Órgão		Consórcio Integrar		
Unidade		Consórcio Integrar		
Funcional Programática				
01.01.06		Segurança Pública		
01.01.06.182		Defesa Civil		
01.01.06.182.0001		Desenvolvimento Regional		
06.182.0001.2.002		Convênio com o Corpo de Bombeiros Militares de Piratuba		
Elemento	Recursos	Descrição	Valor Orçado	Total
3.0.00.00.00		DESPESAS CORRENTES		196.620,00
3.1.90.00.00		Pessoal e Encargos Sociais		186.790,00
3.1.90.11.00		Vencimentos e Vantagens Fixas	145.790,00	
3.1.90.13.00		Obrigações Patronais	41.000,00	
3.3.90.00.00		Outras Despesas Correntes		9.830,00
3.3.90.39.00		Outros Serv Terceiros – P Jurídica	9.830,00	
		TOTAL DA AÇÃO		196.620,00
		TOTAL GERAL		196.620,00

2.2 Durante o decorrer do exercício de 2019 o Presidente do Consórcio Integrar poderá, por ato próprio, efetuar o remanejamento de despesas de uma classificação para outra até o limite das dotações orçadas no exercício.

2.3 O valor arrecadado referente a aplicações financeiras e outras receitas arrecadadas que venham a ocorrer durante o exercício de 2019 poderão ser utilizados

CONSÓRCIO INTEGRAR
Consórcio Intermunicipal de Infra-Estrutura Urbana e Rural

como recursos financeiros do Consórcio para o desenvolvimento de suas atividades, incluídas no orçamento mediante ato do Presidente do Consórcio.

2.4 O valor do superávit financeiro apurado ao final do exercício de 2018 já deduzidas as provisões para as rescisões de pessoal contratado poderão ser utilizadas para cobertura das despesas do consorcio no decorrer do exercício de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA RECEITA

3.1 A receita do Consórcio Integrar advinda deste contrato de rateio é estimado em R\$ 196.620,00 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e vinte reais) divididos da seguinte forma:

Alto Bela Vista	2.682,00	32.184,00
Ipira	2.682,00	32.184,00
Piratuba	10.728,00	128.736,00
Rend. Aplicação Financeira	293,00	3.516,00
TOTAL	16.385,00	196.620,00

CLÁUSULA QUARTA
DO RATEIO DAS DESPESAS

4.1 Para realizar a receita, viabilizar a despesa prevista e possibilitar a prestação de serviços pelo Consórcio Integrar no exercício de 2019, os Municípios repassarão ao Consórcio Integrar, mensalmente, a importância conforme quadro abaixo, até o dia 22 (vinte e Dois) de cada mês:

Alto Bela Vista	2.682,00
Ipira	2.682,00
Piratuba	10.728,00
TOTAL	16.092,00

CLAUSULA QUINTA
DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ENTE CONSORCIADO

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato de rateio correrão por conta da rubrica orçamentária, conforme abaixo especificado:

CONSÓRCIO INTEGRAR
Consórcio Intermunicipal de Infra-Estrutura Urbana e
Rural

ELEMENTO	TOTAL ANO	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.71.04.99 – Outros Serviços Profissionais	95,00%	do valor do repasse
OUTRAS DESPESA CORRENTES		
3.3.71.39.9 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5,00%	do valor do repasse

CLAUSULA SEXTA
DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 O Consórcio Integrar manterá os registros contábeis em conformidade ao que dispõe a Lei nº 4.320/64, e observará as instruções emitidas pelos Tribunais de Contas do Estado de Santa Catarina e da União.

6.2 O Consórcio Integrar encaminhará ao Municípios, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, cópia do balancete e dos relatórios mensais conforme dispõe a legislação vigente.

CLAUSULA SETIMA
DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O presente contrato de rateio refere-se especificamente a Contratação de pessoal para atuar na corporação de bombeiros militares de Piratuba. Em caso de interesse de participação de Município não integrante deste contrato de rateio, deverá comunicar ao Presidente do Consórcio Integrar para que seja feito novo cálculo. Da mesma forma, a desistência do Município em participar deste contrato só poderá ser feita através de notificação com no mínimo 30 dias de antecedência.

7.2 A responsabilidade por qualquer demanda administrativa, trabalhista, contábil ou judicial oriunda do presente contrato de rateio será de responsabilidade dos Municípios beneficiados por este contrato de rateio.

CLAUSULA OITAVA
DA VIGENCIA

8.1 O presente contrato de rateio terá vigência a contar da assinatura á 31 de dezembro de 2019.

CLAUSULA NONA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As dúvidas oriundas deste Contrato serão resolvidas entre os participantes deste Contrato, ou, pela Assembleia Geral do Consórcio Integrar, que poderá suprimir ou

CONSÓRCIO INTEGRAR
Consórcio Intermunicipal de Infra-Estrutura Urbana e
Rural

acrescentar novas cláusulas que objetivem aprimorar os serviços prestados pelo Consórcio Integrar aos Municípios associados.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Contrato de Rateio em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Piratuba - SC, 12 de dezembro de 2018.

CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita de Alto Bela Vista

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal de Ipira

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal de Piratuba

ROBERTO KURTZ PEREIRA
OAB/SC 22.519

VANDERLEI ROBERTO PICININI
Contador CRC/SC 023.918